



PROCESSO N.º 1991/07

PROTOCOLO N.º 9.760.239-5

PARECER Nº 125/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e
Adultos – Área Profissional: Gestão - Proeja.

RELATORES: TERESA JUSSARA LUPORINI E OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 6117/07–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Irati, que por sua Direção, solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está localizado à Rua XV de Novembro n.º 810, Centro do Município de Irati e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio através da Resolução Secretarial n.º 577/06, quando da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração integrado ao Ensino Médio.

3 - Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Administração

Área Profissional: Gestão

Forma: Integrada

Carga Horária Total do Curso: 1367h B.N.C. e 1033h F.E. - Total
2400 horas



PROCESSO N.º 1991/07

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no(s) período(s) (manhã, tarde e/ou noite)

Regime de Matrícula: semestral

Número de Vagas: 35 por turma.

Período de Integralização do Curso: mínimo 6 (seis) semestres

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora.

Modalidade de Oferta: presencial.

4 – Justificativa

“Visando uma nova oportunidade de oferta do Curso Técnico em Administração, faz-se necessário levar a efeito a Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná.

O Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos, articula trabalho, cultura, ciência, tecnologia e tempo, visando o acesso ao universo de saberes e conhecimentos científicos e tecnológicos, produzidos historicamente. Assim, este curso, possibilita uma nova forma de atendimento, onde o educando possa compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida.

Esse curso deve contemplar a elevação da escolaridade com a profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada educando tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. Dessa forma deve propor um currículo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso.”

5 – Objetivos

a) Proporcionar desenvolvimento pessoal e profissional, através do conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerando os aspectos humano, econômico e social.

b) Oportunizar participação social integrando o conhecimento técnico com competência prática e científica no processo produtivo da comunidade na qual está inserido com a finalidade de produzir as condições necessárias à existência humana.

c) Permitir ao futuro profissional uma visão de evolução da tecnologia, das transformações oriundas do processo de inovação e das diferentes estratégias empregadas para conciliar os imperativos econômicos às condições da sociedade.

d) Propiciar a profissionalização por meio da compreensão das relações contraditórias presentes na vida social e produtiva.

e) Valorizar os saberes tácitos na construção dos conhecimentos científicos, promovendo a ruptura com a visão hierárquica e dogmática do conhecimento.”



PROCESSO N° 1991/2007

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Técnico em Administração possui conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e culturais relevantes, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática.

Atua em ações de planejamento, organização, direção, controle e participa no processo de tomada de decisão, nas diferentes áreas organizacionais, tanto públicas como privadas.”

7 – Organização Curricular Contendo as Informações Relativas à Estrutura do Curso

“O Curso Técnico em Administração em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será organizado na forma integrada, presencial e semestral, com seis semestres e carga horária de 2400 horas.”



PROCESSO N.º 1991/07

Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE: Irati											
Estabelecimento : Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional											
Entidade Mantenedora : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso : - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
Turno: NOITE					Ano de implantação : 2008						
MODULO: 20 -											
	N.º		SEMESTRES						nº total de aulas	nº total horas/ aula	nº total horas/ relógio
			1º	2º	3º	4º	5º	6º			
BASE NACIONAL COMUM	1	ARTE	2	2					4	80	67
	2	BIOLOGIA	3	2	2				7	140	117
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			4	80	67
	4	FILOSOFIA	2	2					4	80	67
	5	FÍSICA			3	2	2		7	140	117
	6	GEOGRAFIA	2	3	2				7	140	117
	7	HISTÓRIA				2	2	3	7	140	117
	8	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	2	2	2	2	2	2	12	240	200
	10	QUÍMICA				2	2	3	7	140	117
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
PD	12	LEM - INGLÊS	2	2	2				6	120	100
SUBTOTAL			16	15	15	12	12	12	82	1.640	1.367
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	13	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PROCESSOS			3	2	2	2	9	180	150
	14	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL					2	3	5	100	83
	15	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2	2	2	8	160	133
	16	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3	3					6	120	100
	17	INTRODUÇÃO A ECONOMIA				3	2		5	100	83
	18	MARKETING					2	3	5	100	83
	19	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	2	3	2				6	120	100
	20	NOÇÕES DE CONTABILIDADE				3	2	2	7	140	117
21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	2	2			10	200	167	
SUBTOTAL			8	9	9	12	12	12	62	1.240	1.033
TOTAL			24	24	24	24	24	24	144	2.880	2.400



PROCESSO N.º 1991/07

8 – Articulação com o Setor Produtivo

- Mania de Você Confecções
- Oliveira Contabilidade
- Casa das Persiana e Decorações
- Isa S/A
- Panificadora São Tiago Ltda.

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

10 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

“A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75%.”

Os Critérios de Avaliação estão descritos à folha 60.

11 – Certificação

“O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.”

12 – Plano de Avaliação do Curso

“O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF. Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.”

13 – Plano de Capacitação Docente Segundo os critérios da SEED:

Segundo critérios da SEED:

“A formação continuada compreende a realização de 06 módulos de 40 horas cada um, totalizando 240 horas”



PROCESSO N.º 1991/07

14 – Corpo Docente

NOME	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Ivonei Konopka	• Coordenação do Curso	• Bacharel em Administração
Natalia Novak	• Arte	• Educação artística – Hab. Artes Plásticas
Maria Inêz Danielvz	• Biologia	• Ciências – Hab. Biologia
Carlos Daniel Gonçalves de Oliveira	• Educação Física	• Educação Física
Natalina Maria Maneira	• Filosofia • Sociologia	• Pedagogia
Vanessa Cristina Horstch	• Física	• Física
Neida Aparecida Polak	• Geografia	• Geografia
Izís Luziele Felix Cararo	• História	• História
Natalina Maria Maneira	• Língua Portuguesa e Literatura	• Letras – Hab. Português/Inglês
Ana Maria Musiaski	• Matemática	• Ciências – Hab. Matemática
Edson Golinski	• Química	• Licenciatura Plena em Ciências
Lucélia Blem da Silva Fillus	• L.E.M. - Inglês	• Letras – Hab. Português/Inglês
Elisabete Neves Gerva	• Administração Financeira e Processos	• Ciências Contábeis
Eliane Maria Born Boff	• Comportamento Organizacional e de Pessoal • Marketing	• Ciências Contábeis
Adilson José Fillus	• Elaboração e Análise de Projetos • Organização, Sistemas e Métodos	• Ciências Contábeis
Josimar Bochine	• Introdução à Economia • Teoria Geral da Administração	• Administração
Saulo Henrique Boff	• Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho	• Direito
Temilson de Oliveira	• Noções de Contabilidade	• Ciências Contábeis

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos estão descritos às folhas 119 a 123.

16 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 308/07 do NRE de Irati, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Jean Carlos Vidal, Bacharel em Administração.



PROCESSO N.º 1991/07

Laudo Técnico da Comissão de Verificação

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 308/07 de 03/12/07, do NRE de Irati, procedeu a verificação 'in loco' no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com objetivo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos.

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Ensino e na Verificação 'in loco' (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE.

Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2008 e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.”

Parecer

“Na verificação 'in loco', realizada nesta data, no Colégio Duque de Caxias – EFMP, município de Irati, com o objetivo de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração Integrado à Educação de Jovens e Adultos, constatei que o curso apresenta condições para tal solicitação, visto apresentar um Plano de Curso de acordo com a Legislação pertinente, contemplando o necessário para a formação e qualificação de seus alunos.

Apresenta Recursos Humanos específicos e qualificados para atuação no referido curso, acervo bibliográfico e materiais que atendem ao Plano de Curso.

Isto posto, sou de parecer favorável a que se conceda a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração Integrado à Educação de Jovens e Adultos, município de Irati.”

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 314/07-DET/SEED, aprovamos o Plano de Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - Área Profissional: Gestão - PROEJA e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso, pelo prazo de 03 (três) anos, 1367 horas na Base Nacional Comum e 1033 horas na Formação Específica, totalizando 2400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 6 (seis) semestres, para alunos egressos do Ensino Fundamental, 35 vagas por turma, presencial, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. Art. 16 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR.



PROCESSO N.º 1991/07

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos, apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 04 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.